



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

CÂMARA MUN. DE VÁRZEA NOVA  
RECEBIDO  
Marcelo Teodoro da Silva  
PRESIDENTE  
Em 19/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

APROVADO  
21/10/2025  
Marcelo Teodoro da Silva  
PRESIDENTE

Ementa: Dispõe sobre a notificação, penalização e remoção de veículos abandonados em vias públicas no âmbito do Município de Várzea Nova e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 27, Inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam os proprietários de veículos automotores que se encontrarem **em situação de abandono nas vias públicas do município de Várzea Nova** obrigados a remover os respectivos veículos no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da **data de notificação formal** expedida pelo órgão competente da administração municipal.

**Art. 2º** Considera-se **veículo abandonado** aquele que:

- I – permanecer estacionado no mesmo local por período superior a 30 dias consecutivos, apresentando sinais visíveis de inutilização, ausência de placas, pneus furados, vidros quebrados ou carcaça exposta;
- II – não apresenta qualquer indício de uso ou circulação regular;
- III – cause transtornos ao tráfego, segurança pública, higiene ou estética urbana.

**Art. 3º** Decorrido o prazo de 90 dias sem que o proprietário tenha adotado as providências necessárias para retirada ou regularização do veículo, **será aplicada multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** até a regularização ou remoção voluntária por parte do proprietário.

**Art. 4º** Caso, após o período de **180 dias (6 meses)** da notificação, o proprietário não tenha realizado a retirada do veículo, o **Poder Público Municipal** estará **autorizado a proceder com a remoção compulsória**, podendo o veículo ser recolhido a pátio municipal ou local apropriado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da remoção, transporte e armazenamento do veículo serão de inteira responsabilidade do proprietário, sem prejuízo da cobrança das multas aplicadas até a data da remoção.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 dias após sua publicação.


**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Nova – BA, em 19 de setembro de 2025.

☒Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.  
☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

  
Abnadaê de Oliveira Brito  
Vereador autor

☒Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.  
☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo combater o crescente problema de veículos abandonados em vias públicas do município de Várzea Nova, que, além de causarem transtornos à mobilidade urbana, representam riscos à segurança pública, à saúde e à estética da cidade.

Esses veículos, muitas vezes deixados por tempo indeterminado, tornam-se focos de proliferação de insetos, animais peçonhentos e doenças, além de contribuírem para a degradação visual dos bairros e potenciais ações de vandalismo e criminalidade.

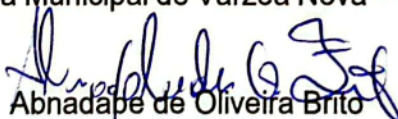
Ao estabelecer um prazo razoável de 90 dias para que o proprietário tome as providências necessárias após notificação, a proposta respeita o direito de defesa e a posse do cidadão, ao mesmo tempo em que busca preservar o interesse coletivo e o bem-estar da população.

A aplicação de multa diária após esse prazo visa desestimular o abandono prolongado e garantir que o espaço público seja respeitado. Por fim, a previsão de remoção definitiva após 6 meses é uma medida necessária para que o Poder Público possa agir diante do descaso e proteger o uso adequado das vias públicas.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca o ordenamento urbano, a valorização dos espaços públicos, a saúde coletiva e o cumprimento do dever de cidadania por parte dos proprietários de veículos.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Nova – BA, em 19 de setembro de 2025.

  
Abnadape de Oliveira Brito  
Vereador autor